



DGP

LEI COMPLEMENTAR Nº 045, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o § 8º, do art. 123, da Lei Complementar Municipal nº. 2330/2002, alterada pela Lei Complementar nº 2.663/2006, a qual dispõe sobre o REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, CÂMARA MUNICIPAL, suas AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o § 8º, do art. 123 da Lei Complementar nº. 2330/2002, alterada pela Lei Complementar nº 2.663/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123...

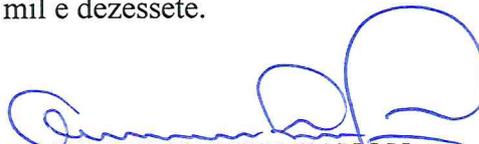
§ 8º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III, será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá até o vigésimo dia do mês subsequente a data de pagamento do subsídio, da remuneração, do abono anual ou da decisão judicial ou administrativa. ”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos